



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CRENCIAMENTO N°. 001/2016.

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ N°/CPF. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3842-5880 ou pelo e-mail [licitacaomontecarmelo@gmail.com.br](mailto:licitacaomontecarmelo@gmail.com.br). A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR

Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

## EDITAL CREDENCIAMENTO - Nº 001/2016

Processo nº: 012/2016

Modalidade: Credenciamento nº 001/2016

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTES EDITAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Seção de Compras e Licitações, através de seu Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 6516 de 28 de Setembro de 2015, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna público aos interessados que estará reunido o Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de envelope contendo documentação de habilitação, para seleção de pessoa física conforme tabela abaixo:

	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES</b>	À PARTIR DA PUBLICAÇÃO ATÉ O DIA <b>07 / 03 / 2016</b>	DAS 13:30 ÀS 17:00	Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG.

### **1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

### **2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE**



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

**LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão ser credenciados, Leiloeiros pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais que enquadrarem nos critérios deste, e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame para apresentação e protocolo dos envelopes conforme preambulo deste edital.

### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

4.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Presidente da CPL e protocolada no Setor Competente.

4.1.2 - Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação/credenciamento.

### **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - O envelope "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" deverá ser protocolado na Avenida Getúlio Vargas, nº 242 - 2º andar - Centro - Monte Carmelo no horário de expediente de 13h30min as 17h00min, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE - HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**PROCESSO: 012/2016**



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

CREENCIAMENTO: 001/2016

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

**NOME**

**CPF**

5.1.1 - O Envelope "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" deverá conter os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:**

- a) - Cédula de Identidade do Credenciado (RG) **(cópia autenticada);**
- b) - Cadastro de pessoas físicas do Credenciado (CPF) **(cópia autenticada);**
- c) - Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/03/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de habilitação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- d) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

- f) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) - Certidão Negativa Cível;
- i) - Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outro);
- j) - Declaração de que não é servidor público da ativa de qualquer ente da Administração Pública (Conforme modelo no Anexo II do presente Edital).

## **5.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

5.2.1 - Não serão aceitas solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da CPL considerará o proponente INABILITADO.

## **6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - A abertura do envelope contendo a Habilitação de Credenciamento será no momento do recebimento dos mesmos, pelo Presidente da CPL e/ou membros da Comissão designado, na presença do proponente candidato à vaga do credenciamento ou representante legal.

6.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da CPL considerará o proponente INABILITADO.



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

6.3 - Após a abertura do envelope ainda na presença do proponente ou representante será analisada toda a documentação solicitada, caso não queira permanecer até o fim da análise de seus documentos o credenciado/representante deverá deixar contato através de e-mail ou fone para obtenção do resultado da análise de toda a documentação.

## **7 - DOS RECURSOS**

7.1 - Qualquer participante poderá manifestar recursos até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

7.3 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pelo Presidente da CPL.

## **8 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 - A prestação dos serviços será executada para o Município de Monte Carmelo/MG, pelo credenciado no certame que atenda a todas as exigências da fase de Habilitação conforme item 5.1.1 do presente edital tendo como caráter de classificação a ordem da Lista de Leiloeiros por antiguidade do primeiro para o último dos leiloeiros cadastrados na mesma. Os serviços são os necessários para a realização e execução do Leilão de Bens Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.2 - Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em Primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

8.3 - Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento;

8.4 - Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda, conforme Minuta de Contrato, Anexo III.

8.4.1 - O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado o Termo de Referência do presente edital, Anexo I.

8.5 - Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços prestados pelo Credenciado serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de **05% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação**, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

## **10 - DA EXECUÇÃO**

10.1 - A prestação dos serviços licitados será feita pelo Credenciado somente após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

10.2 - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Termo de Credenciamento, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

10.3 - A fiscalização por parte do **Órgão Responsável** não eximirá ao Credenciado das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

## 10.4 - OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

10.4.1 - A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

10.4.1.1 - Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

10.4.1.2 - Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

10.4.1.3 - Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

10.4.1.4 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

10.4.1.5 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

10.4.1.6 - Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.7 e 6.1.8 da Minuta do Contrato - Anexo III deste edital, a divulgação do leilão;

10.4.1.7 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

- c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
- d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
- e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

- k) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.
- l) Não utilizar o nome do Município de Monte Carmelo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Monte Carmelo pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

10.4.2 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

10.4.2.1 - Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor estipulado pela Administração, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - A presente contratação não gera ônus para a Administração.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

13.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de Habilitação e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Após concordância com o previamente estabelecido pela Administração Pública e entregue Envelope de Habilitação e devidamente Habilitado, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

13.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Que Não é Servidor Público da Ativa;

Anexo III - Minuta do Futuro Contrato.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

direito à contratação.

13.10 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

13.11 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Presidente da CPL e sua comissão de licitação, das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações localizado na Praça Getúlio Vargas, 242, 2º andar, Centro, MONTE CARMELO - MG, ao custo de **R\$ 0,15** centavos por página, caso o interessado queira cópia xerográfica e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880.

13.12. **O edital poderá ainda ser consultado através do site:**

[www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacao/](http://www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacao/)

13.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 15 de Fevereiro de 2016.

ANDERSON PIRES

*Secretário Municipal de Fazenda*

GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR

*Presidente da CPL*



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°: 012/2016

Modalidade: Credenciamento n° 001/2016

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

### 1 - JUSTIFICATIVA

Devido ao estado sucateado de diversos bens móveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e visto que a reforma de tais itens onera os cofres públicos sem o devido retorno, opta-se pela realização de leilão público para venda dos mesmos.

### 2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

ITEM	LEILOEIRO DE BENS PATRIMONIAIS
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

### 3 - OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 - A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 - Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

3.1.2 - Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

Sustentável, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.1.3 - Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

3.1.4 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.1.5 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.1.6 - Promover, na forma prevista no subitem 3.1.7 do Anexo I - Termo de Referência deste edital, a divulgação do leilão;

3.1.7 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

k) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome do Município de Monte Carmelo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Monte Carmelo pela indenização de



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.2.1 - Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

- 4.1. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;
- 4.2. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato;
- 4.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento;
- 4.4. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato;
- 4.5. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- 4.6. Atender a todas as demais disposições previstas no Edital de Credenciamento;
- 4.7. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o Leiloeiro deverá também oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do leilão:
  - 4.7.1. Utilização de sistema de áudio durante o leilão, que possibilite som durante o respectivo leilão;
  - 4.7.2. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
  - 4.7.3. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;
  - 4.7.4. - Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
  - 4.7.5. Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail), que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
  - 4.7.6. A confecção de material publicitário impresso acerca dos leilões: catálogos, folhetos de divulgação etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

4.7.7. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.7.8. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

4.7.9. Providenciar o relatório final do leilão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da realização do leilão.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 - Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

5.2 - Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

5.3 - Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.4 - Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

5.5 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

5.6 - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

5.7 - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

**3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização e gestão da contratação serão executadas por fiscal da Secretaria Municipal - Órgão Participante da presente licitação ou substituto, indicado pelo ordenador de despesas. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.

FISCAL:

DJALMA SEVERINO DE SOUSA JUNIOR - MAT 19.321	Chefe de Departamento - Setor de Patrimônio
ZÉLIA DE FÁTIMA MELO - MAT 438.425	Auxiliar Administrativo - Setor de Patrimônio

**4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
ADM. 2013/2016

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

Processo n°: \_\_\_\_/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: \_\_\_\_/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não sou Servidor Público da ativa ou empregado de empresa pública ou da sociedade mista, em atendimento à vedação disposta no Inc. VIII do Art. 18 da Lei Federal 12.708/2012.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
ADM. 2013/2016

ANEXO III - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo n°: \_\_\_\_/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital n°: \_\_\_\_/2016

Instrumento Contratual para  
\_\_\_\_\_ que entre si  
celebram o Município de Monte Carmelo e a  
empresa \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor **ANDERSON PIRES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 542.975.676-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Carmelo/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam a \_\_\_\_\_, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal:** O presente instrumento contratual decorre de licitação na modalidade Credenciamento n° \_\_\_\_/2016, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal 1.251/14 e Lei Federal 8.666/93 (subsidiária).



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui-se objeto deste instrumento \_\_\_\_\_, que atenda todas as exigências do Edital Credenciamento n° \_\_\_/2016.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de Vigência do Contrato inicia-se da data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

II - Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

III - Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

IV - Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

V - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

VI - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

VII - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

VIII - Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;

IX - Disponibilização do local adequado para realização do leilão;

X - Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;

XI - Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

XII - Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

XIII - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

XIV - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

XV - Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;

XVI - Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;

XVII - Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

XVIII - Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

XIX - Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

XX - Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

XXI - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I - Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

II - Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III - Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

IV - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

V - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

VI - Promover, na forma prevista no subitem 3.1.7 do Anexo I - Termo de Referência deste edital a divulgação do leilão;

VII - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
- c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
- d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
- e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

- i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- k) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.
- l) Não utilizar o nome do Município de Monte Carmelo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Monte Carmelo pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
ADM. 2013/2016

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

VIII - Prestar informações verídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

IX - Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

X - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

a) Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Este contrato não gera qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

Este contrato não gera qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos exclusivamente pelo ARREMATANTE, na proporção de 05% (cinco por cento) do valor



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

do lance de arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do Art. 24 do mesmo decreto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos exclusivamente pelo ARREMATANTE, conforme previsto na cláusula sexta do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LEILÃO: A licitação dos bens** realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º, da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Monte Carmelo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de Falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

**CLÁUSULA DECIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Patrimônio, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES:** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa, no percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;**

**III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pela Autoridade Competente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:**

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a entrega do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE.**

a) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal de Monte Carmelo-MG e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **III** deste Edital.

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso **IV**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADM. 2013/2016**

de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** Caso o CONTRATANTE, tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, na Imprensa Oficial do Município remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Departamento de Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o **Foro da Cidade de Monte Carmelo/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

Monte Carmelo-MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

---

**ANDERSON PIRES**

**Secretário Municipal de Fazenda**

---

**CONTRATADA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome :**

**CPF :**

---

**Nome :**

**CPF :**



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que estará aberto o **CREDCIAMENTO N.º 001/2016**, referente ao Processo Licitatório n.º 012/2016, **A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO - ATÉ O DIA 07/03/2016**, no Setor de Licitações, situado nesta cidade, à Praça Getúlio Vargas, n.º. 242 – 2º Andar - Centro, perante Comissão para tal designado, visando o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 18 de fevereiro de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº: 012/2016**

**Modalidade: Credenciamento nº 001/2016**

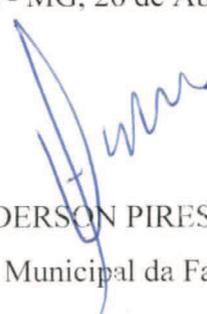
**Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

Ratifico o Processo Licitatório nº 012/2016 por CREDENCIAMENTO de licitação, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA SEGUNDO CRITÉRIOS DESTE EDITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Presidente da CPL, ratificando o mesmo em prol da(s) pessoa física(s):

<b>LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA</b>	<b>LEILOEIRO</b>	<b>05 %</b>	<b>Cinco Por cento</b>
---	------------------	-------------	------------------------

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Carmelo - MG, 26 de Abril de 2016.



ANDERSON PIRES

Secretaria Municipal da Fazenda